



DECRETO Nº 011, DE 17 DE MARÇO DE 2021

INSTITUI NOVAS MEDIDAS DE CARÁTER TEMPORÁRIO PARA MITIGAÇÃO DOS RISCOS DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERTENTES-PE, NO USO DAS COMPETÊNCIAS QUE LHES SÃO ATRIBUÍDAS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PELA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO E PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

CONSIDERANDO A MANUTENÇÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VERTENTES-PE, RECONHECIDO PELO DECRETO LEGISLATIVO Nº 52, DE 31 DE MARÇO DE 2020 E PRORROGADO PELO DECRETO LEGISLATIVO Nº 196, DE 14 DE JANEIRO DE 2021, DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO – ALEPE;

CONSIDERANDO O ATUAL ESTÁGIO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, COM PROGRESSIVO AUMENTO DO NÚMERO DE CASOS E DOS ÍNDICES DE CONTAMINAÇÃO;

CONSIDERANDO, POR FIM, AS DISPOSIÇÕES DO DECRETO ESTADUAL Nº 50.433, DE 15 DE MARÇO DE 2021;

DECRETA:

ART. 1º ESTE DECRETO INSTITUI NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS A SEREM ADOTADAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL VISANDO A PREVENÇÃO DO CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19).

ART. 2º DURANTE A VIGÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19), O ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL FICA RESTRITO AOS SERVIDORES PÚBLICOS E PRESTADORES DE SERVIÇO PREVIAMENTE AUTORIZADOS, FICANDO O INGRESSO DE TERCEIROS CONDICIONADO À AUTORIZAÇÃO DO DIRIGENTE MÁXIMO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE OU DE OUTRO AGENTE PÚBLICO POR ELE DELEGADO.

PARÁGRAFO ÚNICO. OS SERVIÇOS EXTERNOS DEVERÃO SER SOLICITADOS POR TELEFONE OU E-MAIL DA RESPECTIVA REPARTIÇÃO PÚBLICA, COM EXCEÇÃO DOS CASOS ATENDIMENTO À SAÚDE E À ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ART. 3º OS DIRIGENTES MÁXIMOS DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES MUNICIPAIS ESTABELEÇERÃO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICIDADES E NECESSIDADES DE CADA SETOR, REGIME DE REVEZAMENTO ENTRE OS



RESPECTIVOS SERVIDORES E COLABORADORES, COM VISTAS À REDUÇÃO DO QUANTITATIVO DE PESSOAS EM TRABALHO PRESENCIAL, OBSERVADOS OS PROTOCOLOS SANITÁRIOS.

ART. 4º RESSALVADO O DISPOSTO NA PARTE FINAL DO ART. 2º DESTE DECRETO, SERÃO RESTRINGIDOS:

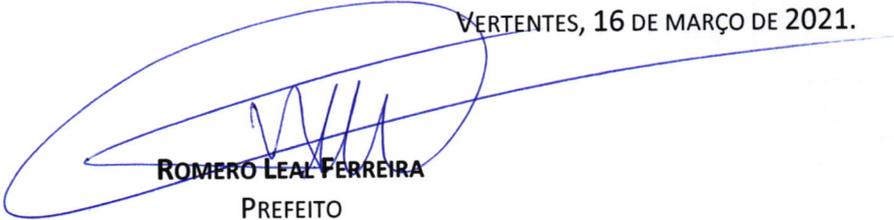
- I - A VISITAÇÃO PÚBLICA ÀS DEPENDÊNCIAS DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;
- II - A REALIZAÇÃO DE EVENTOS PRESENCIAIS, SALVO AUTORIZAÇÃO DO DIRIGENTE MÁXIMO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE MUNICIPAL, OBSERVADOS OS PROTOCOLOS SANITÁRIOS;
- III - O ATENDIMENTO PRESENCIAL AO PÚBLICO EXTERNO, EXCETUADOS OS CASOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PARÁGRAFO ÚNICO. AS REUNIÕES E SESSÕES EM GERAL DEVEM SER PREFERENCIALMENTE REALIZADAS POR VIDEOCONFERÊNCIA OU OUTRO MEIO ELETRÔNICO.

ART. 5º SEM PREJUÍZO DO DISPOSTO PELOS ARTIGOS 1º A 4º, DEVERÃO SER OBSERVADAS AS MEDIDAS RESTRITIVAS MAIS RÍGIDAS, IMPOSTAS PELO DECRETO ESTADUAL Nº 50.433, DE 15 DE MARÇO DE 2021, DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DESTE, BEM COMO DE QUALQUER OUTRO QUE VENHA A SUBSTITUÍ-LO, EM TODO O TERRITÓRIO MUNICIPAL.

ART. 6º ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

VERTENTES, 16 DE MARÇO DE 2021.



ROMERO LEAL FERREIRA
PREFEITO